



PROPOSIÇÃO nº. 030/2026.

ESPÉCIE: INDICAÇÃO

PROPOSITORA: VEREADORA MARTA MARIA MACIEL MENDONÇA GOMES

- **INDICA ao senhor Prefeito que encaminhe a esta Casa um projeto de lei regulamentando a emissão de carteira de identificação da pessoa com espectro no município.**

Exmos. Vereadores, Vereadora e Presidente.

A vereadora Marta Maria Mendonça no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta a seguinte propositura para apreciação desta casa de leis. Empós, sendo este lido e aprovado em Plenário, solicita o envio ao Exmo. Sr. Prefeito.

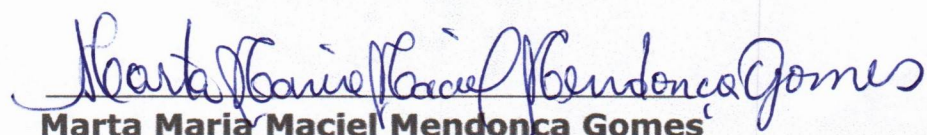
A indicação objetiva garantir que as pessoas portadoras do espectro autista, residentes em Capistrano, tenham um cadastro próprio no município. Uma ação da gestão pública que pode ajudar os portadores, seus familiares e órgão públicos.

Ainda, instituirá a semana do autista para fortalecer as políticas públicas com a participação direta de todos os envolvidos.

Para melhor e célere trâmite, encaminhamos uma minuta de Projeto de Lei tratando sobre a matéria.

Dessa forma, se justifica, requerendo a apreciação do Plenário e aprovação e subscrição dos vereadores.

Plenário da Câmara Municipal de Capistrano, em 18 de agosto de 2026.


Marta Maria Maciel Mendonça Gomes

Vereadora (2025-2028)





ANEXO ÚNICO

INDICAÇÃO Nº. /2026 – VEREADORA MARTA

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº. ____/2026, DE ____ DE _____ - DE 2026.

Regulamenta a emissão da Carteira de Identidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Capistrano - CE, e dá outras providências.

O Prefeito de Capistrano/CE, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capistrano aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Capistrano, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 2º. Fica adotado no âmbito do município de Capistrano - CE, a Carteira de Identidade da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIOTEA), instituída por Lei Federal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

- I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centres de Referências de Assistência Social (CREAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Capistrano;
- II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- III - Adequar sua plataforma de serviços a expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município, na internet;

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.





Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 1º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Capistrano, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista), munido da CIA e o seu representante legal ou acompanhante, terão direito:

I - De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Capistrano;

II - A gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Capistrano;

III - A gratuidade em estacionamento públicos e privados.

Parágrafo único. Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Capistrano, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA tem prioridade total de atendimento, consistente na "fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Capistrano/CE, em ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

